



PARECER ÚNICO Nº 1311284/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	09781/2011/001/2011	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga (Uso insignificante)	14698/2011	Cadastro efetivado
Outorga (poço tubular)	14697/2011	Deferida
Outorga (poço tubular)	05394/2012	Autorização concedida
Outorga (poço tubular)	14696/2011	Deferida

EMPREENDEDOR:	MARCOS MASSAYUKI KOGA E OUTRO		CPF: 078.845.608-36	
EMPREENDIMENTO:	MARCOS MASSAYUKI KOGA E OUTRO		CPF: 078.845.608-36	
MUNICÍPIO:	TUPACIGUARA/MG	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y	18º 35' 42,70"	LONG/X	48º 46' 51,37"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba BACIA ESTADUAL:			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE
G-02-05-04	Suinocultura (Crescimento e terminação) – 3.000 cabeças			3
G-01-03-01	Culturas anuais – 31,9485 hectares			NP
G-01-06-06	Cafeicultura – 37,89 hectares			NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
Sebastião Lazaro Franco	CREA/MG: 69431/D			
RELATÓRIO DE VISTORIA: 84444/2012	DATA:			01/02/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho		
José Roberto Venturi		
Kamila Borges Alves		



1.0 INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único refere-se à análise do requerimento de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, formalizado pelo Sr. Marcos Massayuki Koga e Outro (processo COPAM nº 09781/ 2011/001/2011), visando à regularização ambiental do empreendimento denominado Fazenda Cachoeira dos Costas, localizada no município de Tupaciguara/MG.

Em 01/10/2011 o empreendedor protocolou toda a documentação solicitada no Formulário de Orientação Básica (FOB). Após o protocolo da documentação a equipe técnica da SUPRAM TMAP vistoriou o imóvel em 01/02/2012. Em seguida foi solicitada informações complementares para que a equipe de análise pudesse concluir sobre a viabilidade ambiental do empreendimento. Dessa forma, de forma definitiva, em 27/09/2013, a consultoria ambiental responsável pelos estudos ambientais protocolou a documentação solicitada na informação complementar.

O acesso a Fazenda Cachoeira dos Costas é realizado pela BR- 452 sentido Tupaciguara/MG à Araporã por 10 Km. Em seguida entra à direita na placa da Fazenda Boa Vista e segue por mais 1 Km até a sede do imóvel (Coordenadas S: 18° 35' 39,20" e W: 48° 45' 49,8").

A atividade principal desenvolvida no empreendimento é a suinocultura crescimento e terminação com um plantel de 3.000 cabeças (G-02-05-04). As atividades secundárias incluem o cultivo de café em uma área de 37,89 hectares e culturas anuais com 31,9485 hectares.

A consultoria responsável pela elaboração dos estudos ambientais é a Vigor Ambiental, tendo como responsável pela elaboração dos estudos o engenheiro Agrônomo Sebastião Lazaro Franco - CREA/MG: 69.431/D e ART nº 14201100000000235526.

As informações aqui descritas são extraídas dos estudos apresentados e por constatações aferidas na vistoria realizada pela equipe de análise técnica da SUPRAM TMAP.

2.0 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A atividade principal desenvolvida no empreendimento é a suinocultura (crescimento e terminação) (G-02-05-04), com um total 3.000 animais, classificando-se, de acordo com a DN COPAM nº 74/04, como classe 03.

As atividades secundárias desenvolvidas no imóvel incluem o cultivo de café (G-02-04-06) com uma área total de 37,89 hectares e culturas anuais (G- 01-03-01) com 31,9485 hectares não sendo passível de licenciamento ambiental, conforme o seu porte e potencial poluidor.

A granja possui total a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades de criação de suínos.



Conforme matrícula nº 16.206 o imóvel possui área total de 77,8635 hectares, quadro 01.

ITEM	Uso do solo	Área
1	Área de lavoura de café e granja de suínos	37,89 hectares
2	Culturas anuais	31,9485 hectares
3	Área de preservação permanente	5,325 hectares
4	Área ocupada por estradas	2,70 hectares
4	Total	77,8635 hectares

Fonte: Relatório de Controle Ambiental, 2013.

Conforme estudo ambiental apresentado à classe de solo predominante na área de influência direta do empreendimento é do grupo dos Latossolos. Os latossolos são solos profundos, muito bem drenados, homogêneos e altamente intemperizados e lixiviados. São relativamente ricos em ferro e pobres em matéria orgânica, fósforo, exigindo a correção do pH através de um corretivo de solo para tornar-se economicamente viável para a prática agrícola.

O regime pluviométrico da região caracteriza-se por apresentar um período chuvoso de seis a sete meses, de outubro a março que corresponde ao período mais quente do ano.

A ração utilizada no processo produtivo é acondicionada em silos aéreos sem contato manual. Os produtos veterinários são acondicionados em locais adequados e as suas embalagens após o uso são depositadas provisoriamente em um depósito próximo à suinocultura.

Em relação à caracterização das áreas do entorno do empreendimento, destacam-se, principalmente, propriedades com exploração de bovinos de corte (sistema extensivo), suinocultura, cafeicultura e cultura anual. A granja está localizada a aproximadamente 15,0 Km do núcleo populacional mais próximo distância suficiente para não ocorrer problemas advindos principalmente por odores desagradáveis.

3.0 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A Fazenda Cachoeira dos Costas pertence à bacia do rio Paranaíba. O córrego mais próximo ao empreendimento é denominado de “Buriti do Fogo” e faz limite com a propriedade em questão.

De acordo com os estudos apresentados o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo dos empregados do local e consumo da suinocultura e irrigação da cafeicultura.

Para atender a demanda hídrica da atividade em questão existe 02 (dois) poços tubulares perfurado nas coordenadas (S18°35'37,6" e W 48°46' 3,8" - Poço 1 e S 18°35'39" e W48°46'49" -



Poço 2) regularizado junto ao órgão ambiental conforme processos nºs 07045/2011 e 14697/2011. O empreendedor possui uma autorização para perfuração de um terceiro poço tubular regularizado junto ao órgão ambiental, conforme processo administrativo nº 05394/2012, nas coordenadas (S18°35'34" e W 48°46' 34").

Existe ainda uma cisterna processo nº 14698/2011 para fins de consumo humano regularizado junto ao órgão ambiental.

4.0 ÁREA DE RESERVA LEGAL

A área de Reserva Legal da propriedade em análise (matrícula nº 16.206) com área total de 77,8635 hectares somam 25,26 hectares, não inferior aos 20% exigidos em lei, está compensada na matrícula nº. 64.391, Fazenda São Luiz, município de Patos de Minas/MG, dentro da bacia hidrográfica do rio Paranaíba. O empreendedor deverá enviar relatórios técnicos e fotográficos anuais ao órgão ambiental para o monitoramento da área de reserva legal.

5.0 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O imóvel em questão possui 5,325 hectares de área de preservação permanente, sendo que 500 m² esta ocupada com infraestrutura (casa, galpão, via de acesso e cisterna). O empreendedor formalizou documentação junto a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba em 20/03/2012 para a regularização de 500 m² de intervenção em área de preservação permanente.

Nos termos do artigo 11, §4º da Lei 14.309/2002 foi apresentado laudo técnico comprovando que as edificações são preexistentes a 19 de junho de 2002, portanto, são consideradas como ocupações antrópicas consolidadas.

Dessa forma, considerando que a intervenção é antrópica consolidada, sugerimos que seja autorizada a intervenção e a permanência em área de preservação permanente, ocupando área de **500 m²** sendo expressamente vedada sua expansão em APP.

O restante da área de 5,32 hectares não está totalmente preservado, necessitando de recomposição florestal mediante o plantio de espécies nativas da região em pontos em que não há vegetação nativa. O plantio deverá ser realizado no espaçamento de 3x3 metros. O empreendedor, durante o prazo da licença, deverá protocolar relatórios anuais da situação da área de preservação permanente, com a devida anotação de responsabilidade técnica de profissional habilitado em recuperação de área degradada, conforme definido na condicionante.



6.0 MEDIDAS MITIGADORAS

As ações relacionadas para mitigar as intervenções em APP incluem a manutenção de curvas de nível à montante da área de preservação permanente para evitar o carreamento de solo por erosão laminar para dentro do corpo hídrico, impedindo o seu assoreamento bem, como a sua eutrofização; e a adoção de técnicas de manejo adequada de plantio ou de semeaduras de culturas agrícolas, visando a proteção do solo contra processos erosivos.

7.0 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Realizar o plantio de 113 espécies nativas de cerrado como medida compensatória das intervenções em área de preservação permanente. Este plantio não poderá ocorrer na área de preservação permanente, pois já é uma obrigação legal a sua recomposição. No entanto, deverá ser contígua a área de preservação permanente, aumentando a possibilidade de proteção do corpo hídrico. O plantio deverá ser feito no espaçamento de 3x3 metros totalizando uma área de 1000 m².

É importante que se faça o plantio com boas condições de umidade de solo, realize o controle de formigas cortadeiras, o coroamento freqüente e promova o cercamento da área em recomposição.

Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004.

8.0 IMPACTOS IDENTIFICADOS NO SISTEMA PRODUTIVO E MEDIDAS MITIGADORAS

- **Animais mortos durante o processo produtivo**

Os animais mortos durante o processo produtivo devem ser encaminhados para câmaras de compostagem devidamente construída e manejadas corretamente. A compostagem é um processo biológico de transformação de resíduos orgânicos em substância húmicas. Em outras palavras, a partir da mistura de restos de animais mortos, estercos, palhas, etc. (matéria-prima), obtém-se, no final do processo, um adubo orgânico homogêneo, sem cheiro, de cor escura, estável, solto, pronto para ser usado em qualquer cultura sem causar dano e proporcionando uma melhoria nas propriedades físicas, químicas e biológicas do solo.

A transformação dos resíduos ocorre principalmente através da ação de microorganismos, podendo ser subdividida em duas etapas: uma física (desintegração) e outra química (decomposição). Durante a compostagem, há desprendimento de gás carbono, energia e água (na



forma de vapor), devido a ação de microrganismos. Parte da energia é usada para o crescimento dos microrganismos, sendo o restante é liberado como calor. Como resultado, o material que está sendo compostado se aquece, atinge uma temperatura elevada, resfria e atinge estágio de maturação. Após a maturação o adubo orgânico, também conhecido como composto orgânico, estará pronto, sendo constituído de partes resistentes dos resíduos orgânicos, produtos decompostos e microrganismos mortos e vivos.

Após a compostagem os resíduos sólidos deverão ser aplicados nas áreas de pastagem como adubo orgânico, não constituindo risco de contaminação dos recursos hídricos e do solo, além de substituir o uso de adubos químicos.

No empreendimento em questão foi verificada a existência de composteira para o manejo adequado de animais mortos no sistema produtivo. Após a estabilização é produzido um composto orgânico, que poderá ser utilizado com adubo nas culturas cultivadas dentro do imóvel (café e culturas anuais).

- **Efluente da suinocultura**

O sistema de tratamento dos efluentes gerados na suinocultura conta com biodigestor e lagoa de sedimentação. As lagoas estão impermeabilizadas com manta de PVC de 800 micras de espessura. Após o tratamento no biodigestor e estabilização na lagoa, os dejetos são aplicados nos cultivos de café e culturas anuais em uma área total disponível de 69,83 hectares. É importante salientar que estes efluentes não poderão ser aplicados em área de preservação permanente.

O volume de efluentes gerado por mês é da ordem de 990 m³, podendo ser aplicado no solo através de um “chorumeira” ou carretel enrolador (hidro rooll) na taxa média de 170 m³/ha/ano.

- **Lixo doméstico**

O lixo doméstico deverá ser totalmente segregado, a parte orgânica deve ser utilizada na produção de adubo e em relação à parte inorgânica, esta deverá ser estocada em local específico para posterior destinação adequada.

- **Embalagens de medicamentos veterinários e resíduos adversos que serão gerados no processo produtivo**

Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens deverão ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos, até serem



recolhidos para a disposição final adequada, obedecendo ao que preconiza a resolução CONAMA Nº 358/2005.

- **Efluentes sanitários**

A disposição dos efluentes sanitários das residências que não possui fossa séptica deverá ser redimensionada, eliminado o uso da fossa comum pela adoção da fossa séptica seguindo as orientações da ABNT (NBR 7229/93 e NBR 13.969/97)

- **Embalagens de agroquímicos**

Os defensivos agrícolas utilizados nas culturas exploradas dentro da Fazenda Cachoeira dos Costas deverão ser acondicionados em local adequado de acordo com as normas do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA). As embalagens vazias após o seu uso e tríplice lavagem deverão ser armazenadas temporariamente em local adequado e devolvidas conforme a Lei 9.774/00 para a central de recebimento de Embalagens Vazias.

9.0 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade que será desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, presente nos autos.

10.0 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Fazenda Cachoeira dos Costas de propriedade de Marcos Massayuki Koga e Outro para a atividade de suinocultura, culturas anuais e cafeicultura, no município de Tupaciguara/MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11.0 VALIDADE

06 Anos

Data: 27/09/2013		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Amilton Alves Filho		
José Roberto Venturi		
Kamila Borges Alves		



ANEXO I CONDICIONANTES

Empreendedor: MARCOS MASSAYUKI KOGA E OUTRO

Empreendimento: FAZENDA CACHOEIRA DOS COSTAS

CNF: 078.845.608-36

Município: TUPACIGUARA/MG

Atividades: SUINOCULTURA CRESCIMENTO E TERMINAÇÃO, CULTURAS ANUAIS E CAFEICULTURA

Código DN 74/04: G-02-05-04, G-01-03-01e G-01-06--06

Processo: 09781/2011/001/2011.

Validade: 06 ANOS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle de responsável técnico.	Anualmente
02	Comprovar a execução da medida compensatória descrita no item 7.0 do parecer único.	1 ano
03	Apresentar relatórios técnicos e fotográficos da área de preservação permanente com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional devidamente capacitado em recuperação de área degradada. O relatório deve fazer referência à situação e recuperação de toda a área de preservação permanente existente dentro do imóvel.	Anualmente
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, da área de reserva legal compensada na matrícula n. 64.391.	Anualmente
05	Comprovar a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, nos locais onde não existe conforme descrito nas normas técnicas da ABNT.	180 dias
06	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Itens	Descrição	Periodicidade
1	Realizar análise químicas completa do solo nas camadas de 0 a 20 cm e nas camadas de 20 a 40 cm, para uma correta aplicação de adubos químicos e orgânicos.	Anual
2	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, e plantio em nível) deverão ser redimensionadas;	Sempre que necessário
3	Aplicar os adubos orgânicos (dejetos e resíduos compostados) de acordo com a recomendação agronômica.	Sempre que fizer uso dos adubos orgânicos.
4	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento, deverão ser feitas amostragens dos dejetos na entrada e saída do biodigestor, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Anual

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS	
Denominação	Origem	Classe	Taxa de Geração (Kg/mês)	Razão social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa Responsável			
							Razão	Endereço		
1- Reutilização (*)		6- Co- processamento								
2- Reciclagem		7- Aplicação no solo								
3- Aterro Sanitário		8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)								
4- Aterro Industrial		9- Outras (especificar)								
5- Incineração										

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública. Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a



empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Importante:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TM/AP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.